

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº.02/2025 AO CONTRATO Nº 012/SMS/2023

PROCESSO SEI Nº: 6018.2023/0068601-7 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP / DERDIC ✓

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo

OBJETO DO ADITAMENTO: Repasse de recursos de acordo com o estipulado na Portaria GM/MS Nº 6.402 DE 29 DE dezembro DE 2024, estabelecido recurso complementares do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada disponibilizado, em parcela única, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS. ✓

VALOR DA PARCELA ÚNICA: R\$ 2.680,51 (dois mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0 ✓

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, sito na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE, e FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 182 – Bairro: Perdizes, CEP: nº 05.008-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.990.751/0001- 24, com seu Estatuto Social registrado no 4º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 69.571, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 902636, por meio da sua Prestadora de serviços na área da Saúde a DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO – DERDIC, CNES: 2688530, situada na Rua Dra. Neide Aparecida Sollito nº 435, Vila Clementino – São Paulo, CEP: 04022-040, neste ato, representada em conjunto sempre de dois, por seu Diretor Executivo e Procurador, Sr. JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9.464.328 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.370.258-90 e por sua Diretora Jurídica e Procuradora Dra. ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 28.156.144-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 257.956.268-05, designada como CONTRATADA, encontrar-se dentro da hipótese prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada

esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, consoante despacho autorizatório publicado no DOC/SP de 08/05/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, de acordo com o estipulado na Portaria GM/MS Nº 6.402 DE 29 DE dezembro DE 2024, estabelecido recurso complementares do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada disponibilizado, em parcela única, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS.

O recurso de que trata o caput, corresponde à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos respectivos Fundos de Saúde Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Os valores financeiros citada acima e, estão detalhados na Portaria GM/MS Nº 6.402 DE 29 DE dezembro DE 2024

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	VALOR
SP	355030	SAO PAULO	2688530	FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP-DERDIC	MUNICIPAL	R\$ 2.680,51

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

Os recursos serão repassados em parcela única, por meio de celebração de Termo Aditivo, não incorporando no Teto do Contrato vigente.

O recebimento será na conta mãe da CONTRATADA, e após deverá ser providenciada a transferência do valor para conta específica no Banco do Brasil.

Como este repasse deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG, cada prestador prestará contas da utilização dos recursos de acordo com o valor destinado a cada CNES.

Para que se tenha controle nessa prestação de contas o prestador deverá apresentar, a esta Secretaria, o Plano de Utilização do Recurso, por CNES, de acordo com o valor correspondente de cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as Clausulas e condições do contrato vigente, que não estão sendo modificadas por este Termo

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

A Programação deverá ser executada no ANO DE 2025, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

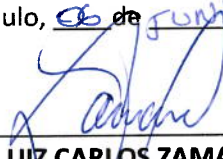
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de junho de 2.025



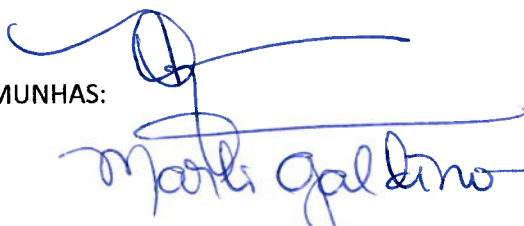
LUIZ CARLOS ZAMARCO
CONTRATANTE

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO
FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP / DERDIC



JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO
FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP / DERDIC

TESTEMUNHAS:




Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G